



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

Documento Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Veredinha, Nesta Data

Veredinha - MG, 22/09/2023

Veredinha - MG, 22/09/2023

“Dispõe sobre o processo de seleção de Gestor Escolar para lotação nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Veredinha/MG e contém outras disposições”.

O Prefeito do Município de Veredinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 475/2017, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, pelos critérios de mérito e desempenho;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições da Lei Federal 14.113/2020 que institui o novo FUNDEB, em seu artigo 14, parágrafo 1º, inciso I;

Considerando que o Gestor Escolar desempenha papel significativo no funcionamento da unidade escolar, na busca por melhorias educacionais e na qualidade do ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o processo seleção de Gestor Escolar para lotação nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Veredinha/MG.

Parágrafo único. A função de gestor escolar compreende as atribuições dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 2º. A função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino será exercida em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia.

Parágrafo único. O mandato para a função de gestor escolar será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. A nomeação de servidor para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante de referido cargo, por Processo Seletivo, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Art. 4º. A função de Gestor Escolar tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 475/2017, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, Nº 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

Art. 5º. Poderá concorrer à função de Gestor Escolar o servidor que comprovar no ato da inscrição:

- I - exercício de cargo efetivo e estável no Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal;
- II - lotação e exercício, na data da inscrição, na rede de ensino de no mínimo 2(dois) anos, consecutivos ou alternados;
- III - habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia.

§ 1º. Estará impedido de concorrer à função de Gestor Escolar o servidor que:

- I - foi exonerado dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II - foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III - recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 6º. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos neste Decreto e na Lei municipal nº 475/2017, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, previamente à sua nomeação para o cargo.

Art. 7º. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

- I - classificação na prova de títulos, consistindo na análise da pontuação dos títulos apresentados;
- II - aprovação na entrevista a ser realizada pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 8º. O processo de escolha do Gestor Escolar da rede municipal de ensino ocorrerá através de processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O processo seletivo compreenderá duas fases distintas através da realização de prova de títulos e entrevista conduzida por uma Comissão de Processo Seletivo, composta de três membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Primeira fase. Análise de Títulos: A primeira fase consiste na análise de títulos, com caráter eliminatório e classificatório, destinada ao cômputo da pontuação de títulos, que deverão ser protocolados pelo servidor candidato no ato da inscrição.

§ 2º. Segunda fase. Entrevista: Após a análise de títulos, os candidatos serão submetidos à entrevista para avaliação dos seguintes critérios:

- I - facilidade de comunicação e resolução de problemas;
- II - flexibilidade e disposição para mudanças;
- III - habilidade de liderança ou trabalho em equipe;
- IV - proatividade, autodesenvolvimento, e comprometimento com as ações da secretaria;
- V - conhecimentos teóricos e práticos sobre a legislação da educação básica.

Art. 10. A análise de títulos do processo democrático de acesso ao cargo de Diretor Escolar e Coordenador Escolar tem caráter eliminatório e classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36
BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

§ 1º. A análise de títulos considerará a pontuação máxima de 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme anexo I deste decreto que serão somados à pontuação obtida na entrevista.

§ 2º. Todos os cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação previstos para pontuação na análise de títulos deverão ter a carga horária mínima exigida.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição ou pela má qualidade dos documentos, devendo serem conferidos e autenticados no ato da inscrição.

Art. 11. Somente serão considerados como documentos comprobatórios originais válidos para titulação a apresentação:

- a) Diploma de curso superior com registro no MEC ou equivalente acompanhado pelo histórico escolar;
- b) Diploma de pós-graduação nas modalidades de especialização, com no mínimo 360 horas-aulas, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- c) Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar com carga horária mínima de 140h (cento e quarenta horas)
- d) Certificado de curso de aperfeiçoamento na área da educação com carga horária mínima de 36h (trinta e seis horas)

Parágrafo único: os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 12. No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- I - possuir maior tempo de efetivo serviço na área de educação no Município de Veredinha;
- II - possuir maior idade.

Art. 13. O Prefeito do Município procederá nomeação do servidor escolhido para exercer o cargo comissionado de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, conforme comunicado do resultado do processo seletivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Competirá a Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de seleção instituído pela presente lei a cada 03 (três) anos, inclusive quanto a instituição da comissão do Processo Seletivo.

§ 1º. A comissão de Processo Seletivo e avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por, no mínimo 03 (três) pessoas, composta pelos seguintes segmentos:

- I – um professor em efetivo exercício do magistério;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um psicólogo do quadro de servidores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36

BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

§ 2º. Cumpre à Comissão de Processo Seletivo a análise de títulos, condução da entrevista, apuração e divulgação dos resultados.

§ 3º. Cumpre à Comissão de Processo Seletivo diligenciar e garantir que todos os resultados das fases do processo democrático sejam públicos e acessíveis a todos que deles queiram tomar conhecimento, inclusive a grade de pontuação individual e geral ao longo do processo.

§ 4º. Das decisões da comissão de avaliação caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A constatação da aptidão necessária por meio do processo seletivo não garante ao servidor o direito a nomeação, competindo está a ato discricionário do chefe do executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Veredinha/MG, 05 de setembro de 2023.

Edilson Nunes de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36

BAIRRO LIBERDADE CEP: 39663-000 – Veredinha/MG

ANEXO I

REFERÊNCIA DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO ANÁLISE DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO

| TITULAÇÃO | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | PONTOS |
|--|--|------------|
| Pós-graduação/stricto sensu (especialização) na área de gestão escolar | Certificado/diploma de curso em nível de pós-graduação | 50,0 |
| Pós-graduação/stricto sensu (especialização) na área de educação | Certificado/diploma de curso em nível de pós-graduação | 35,0 |
| Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com no mínimo de 140 horas. | Cerificado do curso de aperfeiçoamento | 10,0 |
| Curso de aperfeiçoamento na área de educação, com no mínimo de 36 horas. | Cerificado do curso de aperfeiçoamento | 5,0 |
| EXPERIENCIA PROFISSIONAL - comprovação de experiência em gestão escolar (direção escolar, orientação pedagógica e supervisão) acima de 01 ano. | Certidão de contagem de tempo de serviços | 50,0 |
| SUBTOTAL TOTAL | | 150 |

| ENTREVISTA | |
|---|--------------|
| CRITÉRIOS | PONTOS |
| FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS | 20,0 |
| FLEXIBILIDADE E DISPOSIÇÃO PARA MUDANÇAS | 20,0 |
| HABILIDADE DE LIDERANÇA OU TRABALHO EM EQUIPE | 20,0 |
| PROATIVIDADE, AUTODESENVOLVIMENTO, E COMPROMETIMENTO COM AS AÇÕES DA SECRETARIA | 20,0 |
| CONHECIMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS SOBRE A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 20,0 |
| SUBTOTAL TOTAL | 100,0 |
| TOTAL GERAL | 250,0 |

Edilson Nunes de Araújo
Prefeito Municipal